



**PROCESSO N°:** 851.358

**NATUREZA:** Representação

**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Serranos

**RESPONSÁVEL LEGAL ATUAL:** Geraldo Ramos de Souza (Prefeito Municipal)

**DATA DO PROTOCOLO:** 18/5/2011

## **I – INTRODUÇÃO**

Trata-se de Representação oferecida pelo Sr. Geraldo Ramos de Souza, Prefeito Municipal de Serranos, remetida a este Tribunal em razão de irregularidades e ilegalidades apuradas no Concurso Público para provimento de cargos efetivos no Município, realizado em 13/5/2007, contra o Sr. Antônio de Pádua Alves, ex-prefeito e gestor do certame; Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho, responsável pela contratação da empresa que realizou o concurso; Vivian Botelho Vilela, Francisco Luciano da Silva, Ana Paula Rezende de Souza e Gilso Júdice Vilela, servidores públicos municipais e a Empresa M&M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, empresa realizadora do certame, representada pela Sra. Erly Nunes Moura Geithus.

A documentação encaminhada, objeto dessa representação, demonstra a apuração dos fatos constantes do Processo Administrativo n.º 001/2010, instaurado pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto n.º 1.426/2009, submetida à análise dessa Coordenadoria, em atendimento ao despacho do Exmº Sr. Conselheiro Relator, à fl. 1.501.

## **II - ANÁLISE**

Verifica-se que ao constatar indícios de irregularidades no concurso público para provimento de cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Serranos, realizado em 13/5/2007, o Chefe do Executivo Municipal atual, Sr. Geraldo Ramos de Souza, instaurou Sindicância e posteriormente Processo Administrativo para apuração dos fatos, onde foi constatada a existência de várias irregularidades na realização do certame, bem como grave violação à legislação que trata de licitação dos contratos públicos e, ainda, flagrante desrespeito aos princípios que regem a Administração Pública.

Verifica-se, ainda, que consta dos autos, às fls. 810 a 894, o relatório final do Processo Administrativo em comento, alegando “*que o certame não transcorreu dentro*



*das normas e formas legais, onde foram burlados os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Formalidade, Eficiência, Isonomia, Publicidade e Transparência, além da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações”.*

Após a conclusão dos trabalhos investigatórios, com a observância ao cumprimento do contraditório e da ampla defesa a todos os envolvidos, a comissão processante apurou os seguintes fatos:

- inicialmente foi constatada a inexistência de arquivo de documentos obrigatórios e essenciais do certame no Paço da Prefeitura, dificultando, dessa forma, o trabalho da comissão processante;
- foi constatado que a comissão nomeada para atuar no certame, mediante a Portaria Municipal n.º 10, de 30/3/2007, composta pelos servidores efetivos Nivaldo Adriano da Silva (presidente), Neida Maria Cerneiro Pereira (vice-presidente) e o servidor comissionado Gilso Júdice Vilela (secretário) não teve participação na conferência do edital, no processo de inscrições, na elaboração das provas escritas e práticas, na confecção de atas, na seleção dos fiscais para acompanhar a aplicação das provas, não recebeu e nem julgou nenhum recurso, não participou, enfim, de nenhum ato do feito;
- foi constatado, entretanto, que o servidor comissionado Gilso Júdice Vilela, embora tenha sido notificado por inúmeras vezes, não compareceu para ser ouvido nem na Sindicância e nem no Processo Administrativo, o que se conclui que o mesmo foi, no mínimo, conivente com as irregularidades do certame;
- a referida comissão foi substituída por outra que teve atuação de fato, tendo sido composta por Vivian Botelho Vilela, Francisco Luciano da Silva e Ana Paula Resende de Sousa, servidores contratados pela Prefeitura que foram responsáveis pelo recebimento das inscrições, informações solicitadas pelos concursando, saneamento de dúvidas, manipulação de documentos, auxílio nos trabalhos, recebimento dos recursos, enfim, todo o empreendimento na realização do certame;
- foi constatado, no final, que os 02 (dois) primeiros, Vivian e Francisco, além de participarem do concurso como concorrentes, foram classificados em 1º lugar;
- a empresa M&M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, realizadora do certame, não foi contratada com a observância do devido processo legal, tendo em vista que não houve licitação para a contratação dos seus serviços, não obstante o valor contratual ter ultrapassado o limite que dispensa o processo licitatório, contrariando,



assim, a Lei n.º 8.666/93, bem como os princípios constitucionais da legalidade, formalidade e da moralidade;

- foi constatada a existência de 02 (dois) contratos distintos para o mesmo serviço, o 1º firmado em 10/3/2007 e o 2º em 17/3/2007, não constando do 2º cláusulas referentes à responsabilidade da empresa;
- não consta o valor no contrato firmado, o que é proibido na esfera pública, bem como não foi emitida Nota Fiscal do serviço prestado;
- a contratada não comprovou possuir habilitação técnica especializada e fiscal para prestação dos serviços, pois não foi fornecido o nome dos técnicos responsáveis pela elaboração das provas escritas e práticas;
- o edital não teve a devida publicidade, tendo sido publicado apenas em jornal local de Pouso Alegre, com circulação restrita;
- os gabaritos não foram localizados e não se sabe exatamente o paradeiro de outros documentos;
- há grande divergência no total de inscritos e as provas foram elaboradas em número inferior ao total de inscritos, sendo que cópias foram tiradas no local de aplicação das provas e inúmeros envelopes chegaram sem o lacre nas salas;
- diversos recursos forma interpostos, mas não foram julgados;
- o certame foi prorrogado pelo gestor 02 (dois) meses após a sua realização;
- os 15 (quinze) lugares em diversos cargos foram preenchidos por servidores contratados que já trabalhavam, à época, na administração que realizou o certame;
- foi determinada a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra os servidores Vivian Botelho Vilela, Francisco Luciano da Silva e Ana Paula Resende de Sousa.

Assim, em razão das irregularidades e ilegalidades apuradas, a Comissão Sindicante e o Chefe do Executivo Municipal decidiram pela anulação do certame, conforme consta do Decreto n.º 1.426/2009, à fl. 05.

Ressalta-se, entretanto, que não consta dos autos documentos comprobatórios da referida anulação.

Face ao exposto, o Prefeito Municipal de Serranos, encaminhou cópia do relatório final do Processo Administrativo n.º 01/2009, às fls. 887/894, para que este Tribunal tome as providências legais cabíveis.



### III – CONCLUSÃO

Após proceder à análise da documentação enviada, este órgão técnico sugere, em princípio, que o Prefeito Municipal de Serranos seja intimado para os seguintes fins:

- caso tenha havido a anulação do certame, enviar a esta Corte, documento comprovando o ato com a devida publicidade;
- não tendo havido a referida anulação, informar a relação dos servidores que foram admitidos no serviço público municipal, em razão da aprovação no concurso em comento;
- informar qual o resultado final no Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra os servidores Vivian Botelho Vilela, Francisco Luciano da Silva e Ana Paula Resende de Sousa, uma vez que se o concurso público foi anulado o ato de nomeação para os cargos ocupados também teria que ser anulado.

Considerando o disposto no art. 37, inciso II, da Resolução n.º 06/2001, entende este órgão técnico, *s.m.j.*, que após o recebimento das informações requeridas, os autos deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal dos Municípios, órgão técnico competente para análise dos atos de admissão de pessoal.

Considerando, ainda, o disposto no art. 35, incisos IV e V, da mencionada Resolução, caberá à Diretoria de Controle Externo dos Municípios, mediante sua Coordenadoria competente de análise de licitação, a apuração dos fatos relativos à contratação da empresa M&M Serviços de Consultoria e Limpeza Urbana Ltda, representada pela Sra. Erly Nunes Moura Geithus, pela Prefeitura Municipal de Serranos, Administrada pelo Sr. Antônio de Pádua Alves, ex-prefeito e gestor do certame, bem como a apuração da responsabilidade do Dr. José da Cunha Vasconcelos Filho, advogado, dos servidores Vivian Botelho Vilela, Francisco Luciano da Silva e Ana Paula Resende de Sousa e Gilso Júdice Vilela, promovendo, se entender, inspeção *in loco* afim de melhor elucidação dos fatos, com conseqüente aplicação das penalidades legais aos responsáveis pelo prejuízo causado ao erário público.

À Consideração Superior.

CAECPAP/DAEEP, em 24 de agosto de 2011.

**Marilene Soares da Silva Jesus**  
**Técnico de Controle Externo – TC 2175-7**